

## A questão do castigo sob o escrutínio da genealogia moral de Nietzsche

### The issue of punishment under the scrutiny of Nietzsche's genealogy of morality

Caius César de Castro Brandão  
Universidade Federal de Goiás (UFG)  
[caiusbrandao@gmail.com](mailto:caiusbrandao@gmail.com)  
<http://lattes.cnpq.br/0790638003596952>

#### Resumo

Apesar dos inúmeros estudos, interpretações e comentários já feitos sobre a *Genealogia da moral: uma polêmica* (1887), o tema do castigo ainda não foi suficientemente estudado pelos pesquisadores de Nietzsche. Assim, o objetivo central deste artigo é apresentar em linhas gerais a análise nietzschiana sobre a questão do castigo, o qual ocupa quase a metade de toda a Segunda Dissertação dessa extraordinária obra do filósofo alemão. Após examinarmos a relação traçada por Nietzsche entre o desenvolvimento da memória no hominídeo e as exigências do convívio social, passaremos à análise da sua crítica contra os genealogistas da moral de seu tempo, nomeadamente, os filósofos Karl Eugen Dühring, que defende uma teoria retributivista da justiça e de justificação da punição, e Paul Rée, que preconiza uma visão utilitarista da origem da moral e do castigo. Ao evidenciarmos o debate com Dühring e Rée, será possível perfilar a compreensão de Nietzsche sobre a origem e os sentidos do castigo na Genealogia da Moral.

#### Palavras-chave

Castigo; Genealogia da Moral; Friedrich Nietzsche.

#### Abstract

Notwithstanding the plentiful studies, interpretations and comments already existing on the "Genealogy of Morality: A Polemic" (1887), the subject of punishment has not yet been sufficiently studied by Nietzsche's scholars. Thus, the chief objective of this paper is to outline the Nietzschean analysis of the punishment issue, which occupies almost half of the entire Second Dissertation of this extraordinary work of the German philosopher. After examining the relation drawn by Nietzsche between the development of memory in the hominid and the demands of social life, the paper turns to the analysis of his critique against the genealogists of morality of his time, namely the philosophers Karl Eugen Dühring, who advocates a retributivist theory of justice and justification for punishment, and Paul Rée, who endorses a utilitarian view of the origin of morality and of punishment. By highlighting the debate with Dühring and Rée, it will be possible to delineate Nietzsche's understanding of the origin and meanings of punishment in the Genealogy of Morality.

#### Keywords

Punishment; Genealogy of Morality; Friedrich Nietzsche.

### 1. Considerações preliminares

Na esfera da ética e da filosofia política, um dos desafios mais universais que desafiam nossas sociedades é a dificuldade hercúlea para manter os homens sob o domínio das leis. Em nossos

sistemas jurídicos, para toda lei está prevista uma sanção<sup>1</sup> contra quem a transgredir. A sanha punitivista de sociedades imersas no modelo aparentemente incontornável de uma justiça retributivista e utilitarista é um fenômeno que ainda não foi suficientemente estudado pelos teóricos da moral e da filosofia do direito. Destarte, torna-se imperiosa uma análise do processo de legitimação da punição que possibilite aprofundar o debate sobre as justificativas filosóficas para o privilégio concedido aos sistemas punitivos.

De acordo com os filósofos americanos Hugo Adam Bedau e Erin Kelly, nos últimos 50 anos, o conceito e a justificativa da punição sofreram uma significativa transformação, mediante a qual os esforços de *reabilitação* deram lugar ao favorecimento da retribuição e do encarceramento de infratores. Para esses pensadores, o próprio conceito de punição é atualmente reconhecido como uma prática inerentemente retributiva, a despeito de qualquer que seja o papel da retribuição como justificativa ou objetivos da punição. Além disso, a justificativa liberal da punição estaria calcada no argumento de que a sociedade não poderia abrir mão dos sistemas punitivos, uma vez que, sem eles, a ordem social não poderia ser alcançada, e também porque seria injusto se as vítimas fossem obrigadas a assumir o fardo da agressão criminosa ou injustificada contra elas (Bedau e Kelly, 2017). Grosso modo, conforme pode ser inferido desses argumentos, a justificativa hodierna das práticas punitivas assume o caráter de *retribuição e utilidade*.

A justificativa retributivista (ou deontológica) da punição tem como fundamento duas normas *a priori*. Primeiramente, a de que os culpados *merecem* ser castigados, ao mesmo tempo em que nenhuma consideração moral supera o seu mérito de receber o castigo. Em segundo lugar, temos uma reivindicação epistemológica que julga saber com razoável certeza qual punição o culpado merece. Já a teoria utilitarista (ou preventiva) da punição é justificada com base nas pretendidas *consequências* das práticas punitivas, tais como o interesse público, o bem-estar geral ou o bem comum (Bedau e Kelly, 2017). Em suma, enquanto o retributivismo se baseia no merecimento, o utilitarismo se fundamenta na mera utilidade do castigo. De acordo com Salo Carvalho (2006, p. 66),

A resposta ao “por que castigar?” é o ponto de partida das mais diversas teorias penais e processuais penais, pois, ao ser auferido conteúdo às formas de violência estatalizada, legitimam-se as mais diversas táticas de intervenção penal. Em realidade, o que se percebe na histórica e tautológica discussão sobre os fins da pena é a busca pela origem do discurso punitivo, seu fundamento primeiro. Invariavelmente, porém, as teses circulam entre as tradicionais diretrizes retributivas e preventivas (geral e especial), não logrando a teoria penalógica encontrar alternativas para além destes esgotados modelos históricos vivificados na modernidade pelas mais diversas doutrinas legadas da Ilustração.

Em tese, um estudo aprofundado do pensamento de Friedrich Nietzsche (1844-1900) acerca da genealogia e dos sentidos do castigo poderá lançar luz sobre as justificativas legitimadoras das práticas da punição no mundo contemporâneo. O tema do castigo aparece em diversas obras de Nietzsche,<sup>2</sup> mas é na *Genealogia da moral: uma polêmica*<sup>3</sup> (1987) que ele irá tratá-lo com maior profundidade e amplitude, particularmente, ao longo da Segunda Dissertação – “Culpa”, “Má Consciência”, e Coisas Afins.

<sup>1</sup> A despeito de possíveis distinções conceituais entre as noções de *sanção*, *punição* e *castigo*, no texto deste artigo, utilizaremos estes como sinônimos.

<sup>2</sup> Ver, por exemplo, *Aurora* (aforismos 9, 72, 75, 78, 187 e 202); *Além do bem e do mal* (aforismo 201); *Humano demasiado humano II – Segunda Parte: O Andarilho e sua Sombra* (aforismos 22, 23, 24, 28, 33, 183, 186 e 323); *A gaia ciência* (aforismo 321), etc.

<sup>3</sup> A partir deste ponto, nos referimos à *Genealogia da moral* com a abreviação GM.

No Prólogo da GM, o filósofo de Röcken, Reino da Prússia, afirma que os valores morais nunca foram devidamente criticados pela filosofia. Isso porque, desde Platão, considerou-se que a sua fonte e o seu fundamento se encontram no mundo transcendente ou metafísico que, na acepção do filósofo alemão, não passa de uma ficção. Para ele, a verdadeira origem e a transformação dos valores morais se dão na história da humanidade. Sendo assim, o valor desses valores pode e deve ser questionado. Em suas próprias palavras:

Enunciemo-la, esta *nova exigência*: necessitamos de uma *crítica* dos valores morais, o próprio valor desses valores deverá ser colocado em questão – para isto é necessário um conhecimento das condições e circunstâncias nas quais nasceram, sob as quais se desenvolveram e se modificaram [...], um conhecimento tal como até hoje nunca existiu nem foi desejado (Nietzsche, 2009, p. 12).

Nietzsche realiza o procedimento genealógico por meio de uma meticulosa investigação dos valores morais que compreende estudos nos campos da etimologia, filologia, história e psicologia da humanidade. Scarlett Marton, na videoaula intitulada *Nietzsche, Filósofo da Suspeita*, resume o percurso metodológico do filósofo: primeiramente, Nietzsche analisa diferentes modos de valoração, os reunidos em duas tipologias distintas – senhores e escravos. A partir da investigação dos pares de valores – bom/ruim e bom/mau –, provenientes daquelas respectivas perspectivas avaliativas, o filósofo chega ao objetivo central da GM, isto é, avaliar o valor dos valores morais. Todavia, para evitar cair num círculo vicioso, essa avaliação requer um parâmetro distinto daqueles utilizados no modo de valoração aristocrático e na perspectiva moral dos escravos. Nietzsche, então, elege a vida – compreendida enquanto *vontade de potência* – como elemento essencial que servirá de critério para uma crítica dos valores morais. Assim, o pensador prussiano indaga sobre o valor dos valores: “Obstruíram ou promoveram até agora o crescimento do homem? São indício de miséria, empobrecimento, degeneração da vida? Ou, ao contrário, revela-se neles a plenitude, a força, a vontade da vida, sua coragem, sua certeza, seu futuro?” (Nietzsche, 2009, p. 9).

## 2. A criação da memória e as exigências do convívio social

Nietzsche (2009, p. 43) abre o § 1 da Segunda Dissertação da GM com uma indagação que, na visão do filósofo, representaria o verdadeiro problema do homem: “Criar um animal que pode fazer promessas – não é esta a tarefa paradoxal que a natureza se impôs, com relação ao homem?”. O paradoxo atribuído à tarefa que a natureza se dá reside no fato de que para ser capaz de fazer promessas, o homem terá que obstruir a força do esquecimento que é inerente à sua constituição natural. Em outras palavras, de acordo com o genealogista, para ser capaz de fazer e honrar suas promessas, o homem teve antes que desenvolver “uma verdadeira memória da vontade” (Nietzsche, 2009, p. 44). Conforme observa Oswaldo Giacoia Junior (2013, p. 28), em *O humano como memória e promessa*, aqui Nietzsche faz referência à “pré-história da hominização vinculando memória e o esquecimento, como faculdades determinantes do vir-a-ser humano”. É quando se deve prometer que a memória se faz necessária, já que a promessa passa pela triagem da lembrança. Aquele que promete não seria confiável, e o seu compromisso cairia no vazio, caso ele próprio fosse incapaz de se recordar daquilo que um dia houvera prometido. A *memória da vontade*, ou seja, prosseguir querendo o que outrora fora quisto, possibilitou estabelecer uma relação entre a decisão da vontade e a sua concretização por meio de uma ação futura. Dessa forma, a memória inaugura no homem a habilidade de pensar de forma causal (premissa e conclusão), tornando-o, finalmente, apto a planejar, calcular e discernir os meios para atingir determinado objetivo, mesmo em relação a si próprio, porque, uma vez dotado de memória, ele faz de si um ser previsível, estável e, portanto, confiável. Em suma, o homem apenas se torna

hábil a fazer e honrar promessas quando coloca em suspense a sua capacidade de esquecimento e passa a ser, ele mesmo, digno de confiança. Para Nietzsche, esse foi o passo primordial para o longo processo de domesticação do bicho-homem e a origem da *responsabilidade* e da *moralidade do costume*.

Para se levar a cabo a árdua tarefa de criar no homínido a memória da vontade, foram necessários “os mais horrendos sacrifícios e penhores (entre eles o sacrifício dos primogênitos), as mais repugnantes mutilações (as castrações, por exemplo), os mais cruéis rituais de todos os cultos religiosos [...]”, em suma, para o filósofo, a dor e a crueldade foram os instrumentos cardeais da mnemotécnica: “Grava-se algo a fogo, para que fique na memória: apenas o que não cessa de causar dor fica na memória” (Nietzsche, 2009, p. 46). Assim, Nietzsche (2009, p. 47) relaciona a função originária do castigo ao processo de socialização do homem:

Quanto pior “de memória” a humanidade, tanto mais terrível o aspecto de seus costumes; em especial a dureza das leis penais nos dá uma medida do esforço que lhe custou vencer o esquecimento e manter *presentes*, nesses escravos momentâneos do afeto e da cobiça, algumas elementares exigências do convívio social.

A seguir, passaremos a examinar as críticas tecidas por Nietzsche, em sua GM, contra a teoria retributivista de Karl Eugen Dühring e a teoria utilitarista de Paul Ludwig Carl Heinrich Rée sobre a origem e sentidos do castigo.

### 3. A interlocução com Dühring e Rée

Na crítica que faz contra a teoria *retributivista* da genealogia da justiça, Nietzsche tem como alvo o filósofo Karl Eugen Dühring,<sup>4</sup> para quem a fonte originária da noção de justiça seria uma representação do *sentimento reativo* ou impulso de retribuição gerado naquele que sofre uma agressão injusta ou injustificada. Esse impulso seria seguido por um desejo natural de *vingança* contra seu agressor como meio de dar vazão àquele sentimento (Paschoal, 2011). Ao analisar a tese de Dühring sobre a origem da justiça, em sua obra *Nietzsche e o ressentimento*, Edmilson Paschoal (2014, p. 85) assevera que “A justiça corresponderia, assim a ‘um sentimento voltado para trás (*Rückempfindung*)’ e designado pelo termo ‘ressentimento’, do qual derivaria ‘uma necessidade de retribuição (*Vergeltungsbedürfniss*)’”. Todavia, no entendimento de Nietzsche, essa teoria carece de conhecimento histórico e estabelece como base uma concepção completamente equivocada da psicologia da humanidade antiga. Conforme salienta Paschoal (2014, p. 89), na GM, Nietzsche argumenta que

a justiça não tem sua origem num sentimento reativo e nem cumpre um mero papel de inibição das forças agressivas do homem, como se ela tivesse sido criada em contraposição à própria vida. Para ele, os estados de direito não se constituem para atender a uma suposta propensão mecânica de “autopreservação”, conforme propõe Dühring.

Segundo Nietzsche (2009, p. 57), Dühring teria tentado “sacralizar a vingança sob o nome de justiça – como se no fundo a justiça fosse apenas uma evolução do sentimento de estar-ferido – e depois promover, com a vingança, todos os afetos *reativos*”. Robin Small (1997, p. 44, tradução nossa), em seu artigo *Ressentiment, Revenge, and Punishment: Origins of the Nietzschean Critique*, observa que Nietzsche acusa Dühring de haver desprezado o fato de que os afetos e impulsos

---

<sup>4</sup> De acordo com Antonio Edmilson Paschoal (2011, p. 148), em seu artigo *Nietzsche e Dühring: ressentimento, vingança e justiça*, Dühring – filósofo alemão, contemporâneo de Nietzsche –, “é reconhecidamente uma fonte, um interlocutor e um adversário importante de Nietzsche, em especial nas análises do filósofo sobre a justiça, nas quais, certamente graças a Dühring, os temas da vingança e do ressentimento ganham destaque”.

ativos são próprios daqueles indivíduos ou grupos que criam os sistemas jurídicos,<sup>5</sup> os quais: “são estabelecidos não por fracos, com intuito de satisfazer seus sentimentos reativos, mas, ao contrário, por indivíduos ou grupos que são ‘ativos, fortes, espontâneos, agressivos’”. Robin Small observa que, na visão de Nietzsche, os impulsos ativos representam as expressões da vontade de potência que teriam sido desprezadas também pelos teóricos evolucionistas.<sup>6</sup>

Para o filósofo prussiano, antes de adquirir o significado de vingança, o castigo desenvolveu-se enquanto reparação, pois a noção de retribuição supõe “um *alto* grau de humanização, para que o animal ‘homem’ comece a fazer aquelas distinções bem mais elementares, como ‘intencional’, ‘negligente’, ‘causal’, ‘responsável’ e seus opostos, e a levá-las em conta na atribuição do castigo” (Nietzsche, 2009, p. 48). As noções de culpa e merecimento seriam um desenvolvimento tardio da moralidade humana, quando a doutrina do livre-arbítrio foi finamente criada pela revolta dos escravos contra a moral dos senhores.<sup>7</sup> Para Nietzsche (2009, p. 48), “durante o mais largo período da história humana, *não* se castigou porque se responsabilizava o delinquente por seu ato, ou seja, *não* pelo pressuposto de que apenas o culpado devia ser castigado”. De acordo com Nietzsche (2009, p. 33),

não é de espantar que os afetos entranhados que ardem ocultos, ódio e vingança, tirem proveito dessa crença, e no fundo não sustentem com fervor maior outra crença senão a de que o forte é *livre* para ser fraco, e a ave de rapina livre para ser ovelha – assim adquirem o direito de *imputar* à ave de rapina o fato de ser o que é...

Assim, com o desenvolvimento das noções de culpa, livre-arbítrio, imputação e merecimento, na perspectiva moral dos escravos, o castigo adquiriu novos sentidos e expectativas. Nietzsche fala sobre um processo de *espiritualização da vingança*, pois, incapaz de agir contra as crueldades<sup>8</sup> impostas pelos senhores, a casta sacerdotal delega ao seu Deus a tarefa de impor a eles uma vingança ainda mais cruel: o castigo eterno. Nas palavras do filósofo,

[...] as noções de culpa e dever devem se voltar para trás – contra *quem*? Não se pode duvidar: primeiramente contra o “devedor”, no qual a má consciência de tal modo se enraíza, corroendo e crescendo para todos os lados como um pólipó, que, por fim, com a impossibilidade de pagar a dívida, se concebe também a impossibilidade da penitência, a ideia de que não se pode realizá-la (o “castigo eterno”) (Nietzsche, 2009, p. 74).

Nietzsche observa ainda que, no âmbito da moral dos senhores, o castigo seria aplicado como *equivalência*, na perspectiva de que qualquer dano poderia ser devidamente compensado, ainda que fosse mediante a dor ou martírio de quem o teria causado. Para o filósofo, a raiz do

---

<sup>5</sup> Na GM, Nietzsche (2009, p. 55) defende que, em sua origem, a justiça “é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de ‘entender-se’ mediante um compromisso – e, com relação aos de menos poder, forçá-los a um compromisso entre si”.

<sup>6</sup> Aqui, Robin Small faz referência à recepção germânica, na época de Nietzsche, da teoria evolucionista de Charles Darwin. Conforme salienta João Constâncio (2010, p. 124), em seu artigo Darwin, *Nietzsche e as consequências do darwinismo*, o qual aponta para as consonâncias e discordâncias entre os dois pensadores, “a noção de vontade de potência substitui a noção schopenhaueriana da ‘vontade de viver’ e a expressão darwiniana de ‘luta pela existência’ como luta pela mera sobrevivência, preservação, auto-conservação”.

<sup>7</sup> Movidos por ódio e ressentimento contra seus senhores, esse povo escravo teria promovido uma *tresvaloração*, isto é, uma inversão dos valores originalmente criados pelos nobres. Em suma, a moral dos escravos toma como mau justamente aquilo a que se refere ao bom da moral dos senhores.

<sup>8</sup> Daniel Lins (2003), em *A história da cultura é a história da crueldade*, In *A fidelidade à terra: arte, natureza e política – Assim falou Nietzsche IV*, ressalta que Nietzsche compreende a crueldade como poder que dá forma à cultura. Para Lins, toda a obra do filósofo é permeada pela história da cultura como história da crueldade. Na mesma coletânea se encontra o texto de Virginia Suzana de Azevedo França, intitulado *Positividade e negatividade da crueldade em Nietzsche*. A autora argumenta que, a partir da análise nietzschiana, as distintas funções da crueldade podem ser caracterizadas como “ontológico-instrutiva” – na perspectiva da moral dos nobres; e “deformador-destrutiva” – na moralidade judaico-cristã.

conceito de equivalência se encontra na “relação contratual entre credor e devedor, que é tão velha quanto a existência de ‘pessoas jurídicas’, e que por sua vez remete às formas básicas de compra, venda, comércio, troca e tráfico” (Nietzsche, 2009, p. 49). Contudo, conforme ressalta Edmilson Paschoal (2011, p. 159), Nietzsche argumenta que o sentido do castigo para os antigos não teria sido exclusivamente o de reparação por danos sofridos:

Mas também como pagamento por benefícios adquiridos, conforme se observa, por exemplo, na relação de dívida das antigas sociedades tribais com seus ancestrais e, depois, com seus deuses. Nesse caso, trata-se de uma dívida que exige sacrifícios não por perdas, mas em função das vitórias e da prosperidade daquela tribo.

### 3. Considerações finais

Conclui-se, assim, o quão equivocado seria presumir a existência de um sentido único para as práticas do castigo entre os antigos. Logo no início da Primeira Dissertação da GM, Nietzsche critica os genealogistas da moral de seu tempo por defenderem que a origem do conceito “bom” estaria associada às ações não egoístas, em outras palavras, que o altruísmo teria sido considerado *bom* por aqueles a quem tais ações eram dirigidas e para quem tais ações eram *úteis*. Em seguida, pela força do hábito, que as ações não egoístas teriam sido incorporadas pela cultura como se fossem boas em si mesmas. Mas, para Nietzsche, essa teoria busca e estabelece no lugar errado a fonte do conceito bom. De acordo com o filósofo, originalmente, a noção do valor bom não proveio daqueles aos quais se fazia o bem. Em seguida, Nietzsche identifica o tipo de homem nobre como aquele que primeiro denominou o que é bom, fazendo referência aos heróis homéricos, à aristocracia guerreira romana, germânica e japonesa, e até mesmo aos vikings escandinavos. Ao tomar a si próprios como referência, eles passam a chamar de bom o que é nobre, forte, conquistador, robusto e poderoso. Por simples oposição ao *bom*, os nobres denominaram como *ruim* o fraco, comum, baixo, vulgar e plebeu. É a partir do *pathos da distância* que os fortes tomaram para si o direito de criar valores, cunhar nomes para os valores, sem qualquer consideração à *utilidade*. Aqui, a crítica nietzschiana é direcionada nominalmente ao seu amigo de juventude, o filósofo Paul Rée.<sup>9</sup>

Conforme salienta Robin Small (1997), Rée argumenta que, na sua origem, o sentimento de justiça não foi um fator relevante na invenção do castigo e que, desde sempre, a punição teve uma função *utilitarista*. Assim, quando instituíram a punição, os primeiros legisladores teriam tido em mente somente a dissuasão (*deterrence*), ou seja, que o castigo seria uma medida prática para a prevenção de crimes (Small, 1997). Foucault (1979, p. 15), em *Nietzsche, a genealogia e a história*, observa que Rée “se engana, como os ingleses, a descrever gêneses lineares, ao ordenar, por exemplo, toda a história da moral através da preocupação com o útil [...]”.

Nesse ponto, é importante que se tenha em consideração uma distinção crucial que Nietzsche (2009, p. 60) faz entre a *origem* e os *sentidos* do castigo: “a causa da gênese de uma coisa e a sua utilidade final, a sua efetiva utilização e inserção em um sistema de finalidades, diferem *toto coelo*”. Com isso, o filósofo pretende apontar dois aspectos distintos no castigo: “o que nele é relativamente *duradouro*, o costume, o ato, o ‘drama’, uma certa sequência rigorosa de

---

<sup>9</sup> A despeito das divergências tardias entre Nietzsche e Rée, na Apresentação de seu livro *Nietzsche e Rée; psicólogos e espíritos vivos*, Bruno Martins Machado (2016, p. 15) ressalta a influência do pensamento de Rée sobre o filósofo prussiano: “A nova determinação filosófica nietzscheana não pode ser lida sem o peso da influência do doutor Paul Ludwig Carl Heinrich Rée. Esse médico de declarada tendência shopenhaueriana avançou sobre o terreno da moral, sobretudo no que toca às explicações das coisas humanas a partir da origem e desenvolvimento das relações entre diversos sentimentos e sensações. [...] O resultado desse movimento é uma congruência entre proposições psicológicas e história natural da moral. Assim, o amigo de Nietzsche debateu o peso das ações altruístas na elaboração de uma ética evolutiva influenciadas abertamente pelo pensamento darwinista”.

procedimentos, e o que é *fluido*, o sentido, o fim, a expectativa ligada à realização desses procedimentos” (NIETZSCHE, 2009, p. 62; 63).

Compreendido por Nietzsche enquanto instituição social, o castigo já não possuía um único sentido na Europa de sua época, mas senão uma síntese de diferentes significados e expectativas. A título de exemplo, no § 13 da Segunda Dissertação da GM, o filósofo oferece uma lista – que ele próprio a classifica como incompleta – dos diversos propósitos e interpretações dadas à prática do castigo na história humana.

Diante da impossibilidade de estabelecer um sentido único ao castigo, o filósofo de Röcken propõe, então, que se deve buscar o genuíno efeito do castigo:

Numa intensificação da prudência, num alargamento da memória, numa vontade de passar a agir de maneira mais cauta, desconfiada e sigilosa, na percepção de ser demasiado fraco para muitas coisas, numa melhoria da faculdade de julgar a si próprio. O que em geral se consegue com o castigo, em homens e animais, é o acréscimo do medo, a intensificação da prudência, o controle dos desejos: assim o castigo *doma* o homem, mas não o torna “melhor” – com maior razão se afirmaria o contrário (“O prejuízo torna prudente”, diz o povo: tornando prudente, torna também ruim. Mas felizmente torna muitas vezes tolo) (Nietzsche, 2009, p. 66).

Ao considerar a evolução do direito penal, Nietzsche salienta que o abrandamento e o endurecimento das penas estão diretamente relacionados ao nível de poder e à consciência de si de uma dada comunidade. Com a perda de poder, tornam-se mais duras e cruéis as penas dos condenados. Da mesma forma, “o ‘credor’ se torna sempre mais humano, na medida em que se torna mais rico; e o quanto de injúria ele pode suportar sem sofrer é, por fim, a própria medida de sua riqueza”. Portanto, conclui o filósofo: “Não é inconcebível uma sociedade com tal consciência de poder que se permitisse o seu mais nobre luxo: deixar impunes os seus ofensores” (Nietzsche, 2009, p. 57).

A partir dessa proposição de ser concebível uma sociedade deixar impune os seus ofensores, sem prejuízo à sua força e estabilidade, seria legítimo argumentar que Nietzsche possa ser considerado um *abolucionista*? Caso essa hipótese possa ser confirmada, em que medida e sob quais condições, na acepção do filósofo, a abolição da punição poderia ser adotada pelo direito penal? Se os sentidos do castigo na Europa de seu tempo representam uma síntese de distintos significados e expectativas, qual a relação que eles ainda guardam com as justificativas dos sistemas punitivos contemporâneos? A solução dos problemas aqui aventados requer um estudo mais amplo e aprofundado acerca da origem e dos sentidos do castigo, na filosofia de Nietzsche.

## Referências

BEDAU, H. A.; KELLY, E. Punishment. *The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. Edward N. Zalta (Ed.), 2015. Acessível em:

<<https://plato.stanford.edu/archives/fall2015/entries/punishment>>.

CARVALHO, S. Memória e Esquecimento nas práticas punitivas. *Estudos Ibero-Americanos*, Edição Especial, v. 2, p. 61-85, 2006.

CONSTÂNCIO, J. Darwing, Nietzsche e as consequências do darwinismo. *Cardenos Nietzsche*, v. 26, p. 109-154, 2010.

FOUCAULT, M. Nietzsche, a genealogia e a história. In: MACHADO, R. (Org.). *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

- FRANÇA, V. S. A. Positividade e negatividade da crueldade em Nietzsche. In: FEITOSA, C. et al. (Org.). *A fidelidade à terra: arte, natureza e política – Assim falou Nietzsche IV*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 407-412.
- GIACCOIA JUNIOR, O. *Nietzsche*. São Paulo: Publifolha, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Nietzsche & para além de bem e mal*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- \_\_\_\_\_. *Nietzsche, o humano como memória e como promessa*. Petrópolis: Editora Vozes, 2013.
- LINS, D. A história da cultura é a história da crueldade. In: FEITOSA, C. et al. (Org.). *A fidelidade à terra: arte, natureza e política – Assim falou Nietzsche IV*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 305-320.
- MACHADO, B. M. *Nietzsche e Réé: psicólogos e espíritos livres*. Campinas: Editora Phi, 2016.
- MARTON, S. Nietzsche, Filósofo da Suspeita. In: *Humanidades: a filosofia alemã de Kant a Nietzsche* (Videoaula). Acessível em: <<https://goo.gl/VmMm1G>>.
- Nietzsche, F. W. *A gaia ciência*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Aurora*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Além do bem e do mal*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.
- \_\_\_\_\_. *Genealogia da moral – uma polêmica*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- \_\_\_\_\_. *Humano, demasiado humano II*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.
- PASCHOAL, A. E. *Nietzsche e o ressentimento*. São Paulo: Humanitas, 2014.
- \_\_\_\_\_. Nietzsche e Düring: ressentimento, vingança e justiça. *Dissertatio*, v. 33, p. 147-172, 2008.
- SMALL, R. Ressentiment, Revenge, and Punishment: origins of the Nietzschean critique. *Utilitas*, v. 9, n. 1, p. 39-58, 1997.

Submissão (1ª versão): 21-05-2018  
Aceito para publicação: 11-07-2018